



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. \_\_\_\_\_/2022/ GABV/ RM

Altera o Código Tributário do Município de Anchieta.

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, aprova e o Poder Executivo sanciona a presente Lei.

**Art. 1º** Fica acrescido o parágrafo único ao art. 182, da Lei nº 123, de 31 de dezembro de 2002, com a seguinte redação:

**Art. 182.** [...]

**Parágrafo Único:** O valor da taxa será reduzido para 1/3 (um terço) do valor principal, desde que o estabelecimento se utilize de até 02 (dois) meios de publicidade visual:

- I. Quando incidir sobre a exploração de publicidade visual por estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros de qualquer espécie, que empreguem, exclusivamente, moradores da cidade de Anchieta e;
- II. Quando se tratar de Microempreendedor Individual – MEI, independentemente do que foi estabelecido pelo inciso anterior. (AC)

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Urias Simões dos Santos, 24 de março de 2022.

**ROBSON MATTOS DOS SANTOS**  
Vereador

**TEREZINHA VIZZONI MEZADRI**  
Vereadora





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Vereadores do Município de Anchieta,

Propomos o presente Projeto de Lei Complementar com a intensão de incentivar o emprego de anchietenses em estabelecimentos empresariais da cidade.

Como é de conhecimento de todos, por razões econômicas e culturais, os estabelecimentos da cidade preferem explorar publicidade visual para a divulgação de seus produtos e serviços. As ruas da cidade são tomadas por cartazes e banners, o que se intensifica nos meses de alta temporada.

Em vista disso, é justo incentivar ao empresário local que deseje perpetuar essa prática tão comum que realize uma contraprestação ao município pelo uso que faz das suas fachadas, calçadas e muros. No caso, pela exploração dos espaços públicos para a fixação de publicidade, que possui natureza privada, pretendemos fomentar o emprego de mão de obra anchietense, o que traz inegáveis impactos sócio econômicos para a cidade.

O Código Tributário Municipal prevê o recolhimento da taxa de licença para exploração de meios de publicidade em geral (art. 181 e segs.). O valor a ser pago está indicado no art. 182:

**Art. 182.** A taxa será calculada por ano, mês, dia ou outra quantidade, de acordo com a tabela XI, anexa a esta Lei.

Além disso, a redução do valor da taxa também será aplicada para os microempreendedores individuais, com o intuito de incentivar e facilitar a vida de nossos empreendedores autônomos, já tão prejudicados no período pandêmico.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Por força disso e buscando atender ao melhor interesse público, apresentamos o presente projeto de lei para tornar mais adequada a cobrança daquela taxa municipal.

Plenário Urias Simões dos Santos, 24 de março de 2022.

**ROBSON MATTOS DOS SANTOS**  
Vereador

**TEREZINHA VIZZONI MEZADRI**  
Vereadora

